



Governo do Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia
Departamento de Compras e Licitações

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão N° : 037/2018

Processo : 052/2018

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES PARA FESTA DO BAIRRO BELA VISTA

PREÂMBULO

No dia 17 de Abril de 2018, a partir das 09:00 horas, reuniram-se na sala de reunião da Prefeitura de Águas de Lindóia, o Pregoeiro, Senhor WELLINGTON DALONSO, e a Equipe de Apoio, Senhores DARCY ROBERTO IGNACIO E DIDEROT CAMARGO NETTO, designados pela Portaria nº 11.365 de 02 de janeiro de 2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CRENCIADAS

ALEXANDRO MARTINS DA COSTA

ALEXANDRO MARTINS DA COSTA ME

EDUARDO PERINE JUNIOR

EDUARDO PERINE JUNIOR ME

PEDRO HENRIQUE BARCELOS

CAIO VINICIUS BARCELOS ME

THIAGO ALVES DA SILVA

PEDRO ALVES DA SILVA ME

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00	Encerrado					
Fase : Propostas						
	ALEXANDRO MARTINS DA COSTA ME	122,0000	6,09%	09:43:56	Selecionada	
	CAIO VINICIUS BARCELOS ME	121,0000	5,22%	09:43:51	Selecionada	
	EDUARDO PERINE JUNIOR ME	120,0000	4,35%	09:43:43	Selecionada	
	PEDRO ALVES DA SILVA ME	115,0000	0,00%	09:44:04	Selecionada	
Fase : 1a. Rodada de Lances						
	ALEXANDRO MARTINS DA COSTA ME	122,0000	1,67%	09:44:28	Declinou	
	CAIO VINICIUS BARCELOS ME	121,0000	0,83%	09:44:33	Declinou	
	EDUARDO PERINE JUNIOR ME	120,0000	0,00%	09:44:37	Declinou	
Fase : Negociação						
	PEDRO ALVES DA SILVA ME	115,0000	0,00%	09:55:45	Vencedor	

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00	Encerrado	
PEDRO ALVES DA SILVA ME	115,0000	1º Lugar
EDUARDO PERINE JUNIOR ME	120,0000	2º Lugar
CAIO VINICIUS BARCELOS ME	121,0000	3º Lugar
ALEXANDRO MARTINS DA COSTA ME	122,0000	4º Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	PEDRO ALVES DA SILVA ME	115,0000	115,0000	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00 PEDRO ALVES DA SILVA ME 115,0000 Vencedor

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou o item do objeto deste Pregão para a Empresa PEDRO ALVES DA SILVA ME.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

REFERENTE AS DECLARAÇÕES RELATIVO AOS ITENS 8.1.5, 8.1.6 E 8.1.7, VERIFICOU-SE QUE HOUVE UM ERRO DE DIGITAÇÃO REFERENTE A DATA, ONDE CONSTOU DIA 17 DE MARÇO DE 2018 E O CORRETO SERIA 17 DE ABRIL DE 2018.

ASSIM:

A COMISSÃO NÃO PODE AGIR COM EXCESSO DE FORMALISMO NO JULGAMENTO DO CERTAME. NESTE ASPECTO, RECORREMOS MAIS UMA VEZ, AO OPORTUNO E PRECISO ENSINAMENTO DO ILMO. SR. MARÇAL JUSTEN FILHO, EM SUA OBRA “COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 8ª EDIÇÃO, EDITORA DIALÉTICA, P. 79”, A SABER: “[...]16.5)

INTERPRETAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS E SUPERAÇÃO DE DEFEITOS: NESSE PANORAMA, DEVE-SE INTERPRETAR À LEI E O EDITAL COMO VEICULANDO EXIGÊNCIAS INSTRUMENTAIS. À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, O PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS, A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS NÃO SE CONSTITUEM EM CONDUTAS RITUALÍSTICAS. NÃO SE TRATA DE VERIFICAR A HABILIDADE DOS ENVOLVIDOS EM CONDUZIR-SE DO MODO MAIS CONFORME AO TEXTO DA LEI. TODAS AS EXIGÊNCIAS SÃO O MEIO DE VERIFICAR SE O LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE IDONEIDADE E SE SUA PROPOSTA É SATISFATÓRIA E VANTAJOSA. PORTANTO, DEVE-SE ACEITAR A CONDUTA DO SUJEITO QUE EVIDENCIE O PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, AINDA QUANDO NÃO SEJA ADOTADA A ESTRITA REGULAÇÃO IMPOSTA ORIGINARIAMENTE NA LEI OU NO EDITAL. NA MEDIDA DO POSSÍVEL, DEVE PROMOVER, MESMO DE OFÍCIO, O SUPRIMENTO DE DEFEITOS DE MENOR MONTA[...], O QUE ENTENDEU-SE TER OCORRIDO NO PRESENTE CASO, EM RELAÇÃO AO MÊS DAS DECLARAÇÕES, NÃO TROUXE PREJUÍZO AO CERTAME.

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
----- ALEXANDRO MARTINS DA COSTA ALEXANDRO MARTINS DA COSTA ME	----- WELLINGTON DALONSO Pregoeiro
----- EDUARDO PERINE JUNIOR EDUARDO PERINE JUNIOR ME	----- DARCY ROBERTO IGNACIO
----- PEDRO HENRIQUE BARCELOS CAIO VINICIUS BARCELOS ME	----- DIDEROT CAMARGO NETTO
----- THIAGO ALVES DA SILVA PEDRO ALVES DA SILVA ME	